



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Segunda-feira • 20 de Setembro de 2021 • Ano I • Nº 1115

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decisão Pregão Presencial SRP Nº 006/2021 Esclarecimentos Ao Edital. (G&L Distribuidora.)**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Taperoá
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Administrativos

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

INTERESSADA: G&L DISTRIBUIDORA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECISÃO

O **PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, estado da Bahia, tendo em vista a solicitação de esclarecimento aos termos do Edital apresentada pela empresa G&L DISTRIBUIDORA, assistido pela Assessoria Jurídica, pela Secretaria Requisitante e pelo Setor Contábil, vem, responder a pedido de esclarecimentos formulado.

A Sessão Pública do Pregão está designada para o próximo dia 20/09/2021, às 10h00min. O Pedido de Esclarecimentos foi recebido no dia 16/09/2021.

No item 8.4 do edital de licitação diz que *“Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital”*.

No caso, resta atendido o prazo previsto, responde-se aos questionamentos apresentados na forma a seguir.

QUESTIONAMENTO:

Boa tarde Sr. Pregoeiro, Diego Anselmo Passos Santos,

Solicitamos, por gentileza, esclarecimentos diante da seguinte passagem do Edital em comento:

2.3.

A empresa deverá possuir um depósito de distribuição na cidade de Taperoá/BA, em condições de atender as exigências contratuais, especialmente a entrega dos produtos diretamente aos munícipes selecionados pela Secretaria de Assistência Social.

A exigência prévia ao licitante de depósito instalado na cidade de Taperoá, Bahia, configura grave lesão ao princípio da ISONOMIA, pois beneficia, apenas, àqueles licitantes que necessariamente são do município. A COPEL poderia utilizar o princípio de AUTOTUTELA e retirar este item leonino do Edital em epígrafe?

O fato do pregão em tela ser realizado em modo presencial não combina com o Decreto Federal 10.024/2019, onde o mesmo orienta que itens que possuam verba oriunda da União, obrigatoriamente devam ser licitados na forma eletrônica. Solicitamos, também, esta correção.

Atenciosamente,

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Taperoá
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Administrativos

G&L Distribuidora
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Castro Alves, nº. 124, SALA 04, CEP 44.003-198, Serraria Brasil
Telefone.: (75) 3023-2624
Feira de Santana, Bahia

RESPOSTA:

O que se exige no edital e um depósito para armazenamento e distribuição dos produtos. Não entendemos como restritiva a presente exigência. Nota-se uma confusão na interpretação dada pela empresa.

Por conseguinte, os recursos a serem dispensados a presente aquisição serão de ordem/natureza própria. Como bem citado pela questionante a obrigatoriedade de utilização do pregão na forma eletrônica advém (Decreto Federal nº 10.024/19) da utilização de verbas federais.

Desse modo, ante ao fato fica inalterado aos termos do Edital, para manter-se a data de realização da sessão, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apresente análise será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.taperoa.ba.gov.br/site/diariooficial>.

Taperoá – Bahia, 17 de setembro de 2020.

Diego Anselmo Passos Santos
Pregoeiro

Cintia Pinto Araújo Moraes
OAB/BA nº 25.400
Procuradora Jurídica do Município

Antonio Fernando Brito Pinto
Secretario de Administração e Finanças